

DECRETO MUNICIPAL Nº 082/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE PERÍODO EXCEPCIONAL DE RECESSO, CARACTERIZADO PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ATENDIMENTO EXTERNO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, o Sr. **FRANCISCO KLEITON PEREIRA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata do planejamento administrativo;

CONSIDERANDO que é indispensável o prosseguimento dos trabalhos nas áreas contábil, jurídica, bem como das atividades tidas como essenciais, impondo-se a realização de levantamento e análise de controle, sobretudo interno, no âmbito da Administração, o que implica na redução do fluxo de ordenamento de despesas e atividades, tudo com vistas a eficaz continuidade dos serviços Públicos;

CONSIDERANDO o término do ano e tendo em conta as comemorações das festividades natalinas e de Ano Novo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal Nº 864/2021, de 14 de maio de 2021, a qual regulamenta os feriados do município de Icapuí-CE;

CONSIDERANDO também que historicamente já é comum nesta Municipalidade, inclusive no âmbito dos demais poderes como o Judiciário e Legislativo, a adoção de recesso das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que a adoção de tal medida é pertinente para facilitar o alcance dos objetivos e observância dos princípios acima colimados;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso das atividades administrativas de atendimento externo ao público, caracterizado pela suspensão temporária das atividades de natureza administrativas, como as de atendimento externo ao público.

Art. 2º O recesso das atividades administrativas de que trata o art. 1º inicia-se no período compreendido entre 22 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026, podendo tal prazo ser antecipado ou prorrogado por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Terão funcionamento normal as atividades essenciais, nos termos da lei, bem como as atividades a seguir especificadas:

- I - Combate a surtos epidêmicos;
- II - Atendimento a eventual situação de emergência ou calamidade pública;
- III - As atividades essenciais no âmbito do atendimento à saúde pública;
- IV - As atividades essenciais no âmbito da limpeza pública;
- V - As atividades essenciais no âmbito do atendimento ao abastecimento de água operacionalizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);
- VI - As atividades essenciais no âmbito da assistência social;
- VII - A execução de serviço profissional de notória especialização, mormente atividades relacionadas ao controle interno, à contabilidade, à assessoria jurídica, indispensáveis ao alcance dos princípios e objetivos inerentes à administração pública;
- VIII - A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular até terça-feira, 23 de dezembro de 2025, podendo estender-se em caso de reposições necessárias, restando mantido, até 31 de dezembro de 2025, o funcionamento da rede em horário reduzido, a ser definido pela Secretaria de Educação, inclusive para atendimento da comunidade externa;
- IX - O atendimento a outras situações de urgência que virão a ser verificadas no respectivo período de recesso.

§ 1º. Considerando o disposto nos incisos I, II e III deste artigo, terão funcionamento normal os serviços prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros (inclusive no seu Laboratório), SAD e SAMU.

§ 2º. As Unidades de Atenção Primária à Saúde de Redonda e de Peixe Gordo terão atendimento de urgência e emergência nos dias 22 e 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, manhã, tarde e noite (até 21h).

Art. 4º Cada Gestor de Secretaria/Autarquia, a depender da necessidade dos serviços, no período de que trata o artigo 2º deste Decreto, poderá convocar servidores e/ou editar orientações complementares para assegurar a plena execução de eventuais atividades próprias e indispensáveis de cada Pasta.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE